

RESOLUÇÃO CBH-BPSI N°. 059/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DA GOVERNANÇA DAS ÁGUAS – OGA (GT PROTOCOLO OGA)"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual nº. 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos:

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas:

Que o CBH-BPSI aprovou em plenário, durante a 2ª Reunião Ordinária do Comitê em 27/06/2023, a adesão ao Protocolo de Monitoramento da Governança das Águas, desenvolvido pelo Observatório de Governança das Águas (OGA Brasil);



Resolve:

- **Art. 1º** Criar o Grupo de Trabalho do Protocolo de monitoramento da governança das águas OGA (GT Protocolo OGA).
- **Art. 2º** O Grupo será constituído por até 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes do plenário do CBH-BPSI.
- §1º Os membros constituintes do Grupo de Trabalho do Protocolo de monitoramento da governança das águas OGA serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI:
- **§2º** Deverá ser respeitada a paridade entre os segmentos na formação do Grupo, com 02 representantes do Segmento Poder Público, 02 representantes do Segmento Usuários e 02 representantes do Segmento Sociedade Civil.
- **Art. 3º** Os membros constituintes do GT Protocolo OGA deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.
- **Art. 4º** São objetivos do Protocolo de monitoramento da governança das águas OGA:
- I Identificar o rol de indicadores de monitoramento do SINGREH;
- II Contribuir para que a gestão integrada dos recursos hídricos alcance os seus objetivos previstos na Lei das Águas (Lei No. 9433/97);
- III Influenciar a integração da gestão de recursos hídricos com as demais políticas afins;
- IV Garantir a temática da água na agenda estratégica da sociedade brasileira;
- V Influenciar para que as políticas públicas relacionadas com o tema da gestão de recursos hídricos possuam planos e projetos com indicadores e metas claramente definidos;
- VI Acompanhar a transparência e a disponibilidade do Sistema de Informações



sobre Recursos Hídricos;

- VII Contribuir para que os colegiados de bacia desempenhem papel central na gestão;
- VIII Criar instrumentos para que os resultados do observatório alcancem os órgãos gestores e a sociedade, por meio da divulgação periódica do relatório dos indicadores.
- **Art. 5º** São objetivos do Grupo de Trabalho do Protocolo de monitoramento da governança das águas OGA:
- I Aplicar o protocolo de monitoramento da governança das águas, desenvolvido pelo Observatório de Governança das Águas (OGA Brasil), na Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI);
- II Realizar a coleta das informações e dados necessários dos indicadores de governança que farão parte do monitoramento;
- III Após análise dos dados obtidos, o GT irá propor um plano de ação de governança para solução das lacunas observadas;
- IV Acompanhar a aplicação das ações e evolução do CBH-BPSI na governança das águas;
- V Analisar a necessidade de atualização do Protocolo de monitoramento da governança periodicamente;
- VI Apresentar os resultados observados junto ao Plenário do CBH-BPSI;
- **Art. 6º** O membro do GT Protocolo OGA que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do Grupo, poderá ser desligado do Grupo.
- **Art. 7º** O GT Protocolo OGA possui caráter temporário, sendo este extinto ao atingir os objetivos estabelecidos, por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do GT Protocolo OGA deverão ser atualizados trienalmente, caso necessário, por ocasião da realização do



processo eleitoral do Comitê.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 14 de setembro de 2023.

Zenilson do Amaral Coutinho Diretor Presidente do CBH-BPSI